



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR ARSELINO TATTO

PROJETO DE LEI 335/2012

Dispõe sobre condições para a contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte aos servidores municipais lotados na Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA, e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Público, quando da contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte aos servidores municipais lotados na Coordenação de Vigilância em Saúde — COVISA, deverá exigir, como condição para a contratação: I - disponibilização dos mesmos motoristas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, salvo motivo de força maior devidamente justificado, como pedido de demissão, demissão por justa causa, aposentadoria, licenças e afastamentos previstos em lei e falecimento; II - disponibilização de veículos com no máximo 5 (cinco) anos de uso; e III - comprovação de realização de revisão dos veículos, anualmente, em concessionária autorizada. Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, em até 90 (noventa) dias. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta trata das condições que deverão ser observadas pelas empresas contratadas pela Municipalidade para prestar serviço de motorista para os servidores municipais alocados na Coordenação de Vigilância em Saúde — COVISA. Conforme descrição extraída do site da Prefeitura Municipal de São Paulo, essas são as atribuições da COVISA: “Visa garantir condições de segurança sanitária, controlando o risco e o dano à saúde decorrentes de procedimentos, métodos, técnicas, bem como das condições físicas e higiênicas de locais públicos ou privados que oferecem serviços de saúde. Este serviço exerce a função de regulamentação, orientação, controle, fiscalização e o poder de polícia administrativa, a fim de impedir e ou reprimir irregularidades, para proteger o Indivíduo e a coletividade”. É de conhecimento notório que os servidores que atuam no referido órgão deslocam-se por toda a Capital, a fim de desempenhar suas competências e observar o cumprimento da Lei nº 13.725/2004, a qual institui o Código Sanitário do Município de São Paulo. Daí advém a necessidade de contratação de empresas terceirizadas, que forneçam o veículo e o motorista

para auxiliar nesses deslocamentos e otimizar o trabalho dos servidores da COVISA. Ocorre que, ante a alta rotatividade dos motoristas disponibilizados pelas empresas contratadas, bem como em razão das precárias condições dos veículos utilizados, os servidores do aludido órgão municipal têm convivido com a insegurança. Insegurança por não saber ao certo quem é o motorista que os conduzirá; insegurança diante das condições ruins do veículo que os transporta. Isso sem mencionar que a rotatividade grande de motorista atrapalha o serviço público de grande relevância prestado pela COVISA, uma vez que, a cada novo motorista, os trajetos têm que ser novamente ensinados, um verdadeiro desperdício de tempo. Pela importância do tema, solicito a sua aprovação pelos meus nobres Pares.